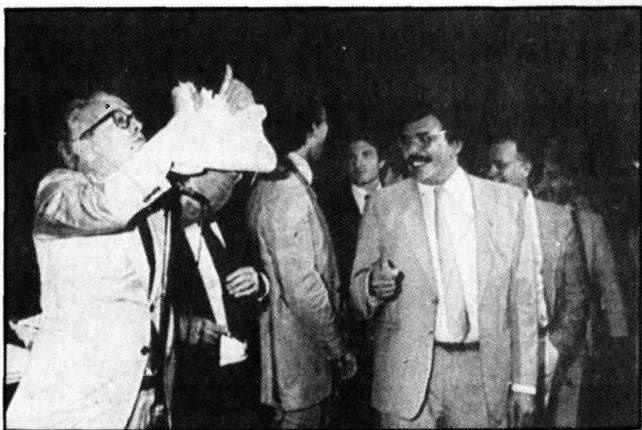


# Líder do PFL discute com Relator e rasga em plenário o texto do projeto

BRASÍLIA — Num gesto inesperado, que provocou revolta no plenário da Comissão de Sistematização, o Líder do PFL, Deputado José Lourenço, rasgou o substitutivo do Relator Bernardo Cabral, acusando-o de comportar-se de forma incoerente por concordar com a emenda do Deputado Hermes Zanetti (PMDB/RS), que garantiu o voto facultativo aos maiores de 16 anos. Durante a discussão entre Lourenço e Cabral, pedaços do anteprojeto ficaram espalhados pelo chão do plenário.



Irritado, José Lourenço rasga no plenário o texto do projeto de Cabral

A cena começou quando José Lourenço pediu a palavra para uma questão de ordem sobre matéria que estava sendo votada — a emenda que facultava o voto aos maiores de 16 anos. Com o substitutivo nas mãos, o Líder pelista perguntou a Cabral porque se posicionava favoravelmente à emenda, se no texto que estava sendo votado previa apenas o voto obrigatório para maiores de 18 anos. — O Relator está sendo incoerente. Acaba de apoiar a emenda que permite o voto a partir dos 16 anos, quando no seu substitutivo defendeu o contrário. Além do mais, assistiu a uma entrevista do Relator na televisão, onde afirmava que não poderia admitir o voto a partir dos 16 anos por não aceitar que, os jovens, a par-

tir desta faixa de idade, sejam incluídos penalmente. — O que eu disse — respondeu Cabral —, durante uma reunião na casa do Presidente da Constituinte, Ulysses Guimarães, é que não importava a minha ideia à maioria que havia decidido pelos 18 anos. Cabral ia continuar falando quando José Lourenço, aos gritos, o interrompeu:

— Então isso aqui não vale nada — gritou o Líder do PFL, rasgando, em seguida, o texto do substitutivo e atirando-o ao chão. Cabral, agora também descontrolado, respondeu ao gesto de Lourenço afirmando ao microfone: — Lamento o que acabo de assitir. Quem rasga uma proposta de texto constitucional é capaz de coisa pior.

# Comissão estende direito de voto aos maiores de 16 anos

BRASÍLIA — Em uma votação emocional, que irritou o Líder do PFL, Deputado José Lourenço (BA), a Comissão de Sistematização aprovou ontem — por 58 votos a favor, 22 contra e duas abstenções — o voto facultativo para menores entre 16 e 18 anos. A emenda, do Deputado Hermes Zanetti (PMDB-RS) alterou o parágrafo primeiro do artigo 13º do capítulo dos Direitos Políticos do substitutivo.

De início, a sessão transcorreu rapidamente, refletindo a disposição de adiantar os trabalhos. Foi aprovado o caput do artigo, que afirma o princípio do sufrágio universal e do voto igual, direto e secreto. O Deputado Prisco Vianna (PMDB-BA) ainda tentou retirar do texto a palavra "igual", mas foi derrotado.

Em seguida, começou a ser votado o primeiro parágrafo, referente ao alistamento eleitoral. Pelo substitutivo, o alistamento e o voto seriam obrigatórios para os maiores de 18 anos e facultativo para os analfabetos e maiores de 70 anos. A primeira emenda foi a de Zanetti. O Líder do PTB, Deputado Gastone Righi (SP) atacou a proposta dizendo que, se o voto fosse estendido aos menores a partir dos 16 anos, também deveriam ser estendidas todas as responsabilidades civis, inclusive a criminal. — Se isso não for feito, estaremos adotando uma decisão demagógica

voltada para a galeria ou visando a notícia fácil nos jornais — disse Righi, apontando para um grupo da Juventude Socialista, nas galerias.

A proposta foi defendida por Zanetti e pelo Deputado Nelson Jobim (PMDB-RS), que lembrou um princípio consagrado no direito constitucional, pelo qual cada ramo do Direito tem seu domínio específico. Jobim recordou ainda que até a Constituição de 1934, a maioria de fato coincidia com a capacidade eleitoral. Mas que, naquela ocasião, as duas situações foram desvinculadas e o voto obrigatório passou a ser exigido a partir dos 18 anos, enquanto a maioria civil permaneceu fixada nos 21 anos.

O Relator Bernardo Cabral (PMDB-AM) deu parecer favorável à emenda, dizendo que não incluiu a proposta em seu substitutivo porque não representava a vontade da maioria expressa pelas emendas apresentadas aos dois textos anteriores. O voto de Cabral provocou a ira do Líder do PFL, Deputado José Lourenço que, acusando o Relator de traidor das suas próprias idéias, acabou por rasgar o substitutivo, causando revolta no plenário. O resultado da votação foi muito festejado pela Juventude Socialista, que carregou Hermes Zanetti nos braços, aos gritos de "vitória para os jovens".

## APROVADO O CAPÍTULO II, DO ARTIGO 6º AO 12º

### Dos direitos dos trabalhadores urbanos e rurais

Artigo 6º (7º do novo texto) — São direitos Sociais dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem a melhoria de sua condição social:

- I — garantia de emprego, protegido contra despedida imotivada, assim entendida a que não se fundar em:
  - a) contrato a termo, nas condições e prazos da Lei;
  - b) falta grave, assim conceituada em lei;
  - c) justa causa, fundada em fato econômico intransponível, tecnológico ou em infortúnio na empresa, de acordo com critérios estabelecidos na legislação do trabalho;
- II — seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário;
- III — Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- IV — salário-mínimo nacionalmente unificado capaz de satisfazer às suas necessidades básicas e às de sua família, com reajustes periódicos de modo a preservar seu poder aquisitivo, vedada sua vinculação para qualquer fim;
- V — Irredutibilidade de remuneração ou vencimentos, salvo o disposto em Convenção ou em acordo coletivo;
- VI — garantia de salário fixo, nunca inferior ao salário mínimo, além da remuneração variável, quando esta ocorrer;
- VII — décimo-terceiro salário, com base na remuneração integral de dezembro de cada ano, ou no valor da aposentadoria no mesmo mês;
- VIII — salário do trabalho noturno superior ao do diurno;
- IX — participação nos lucros, desvinculada da remuneração, e na gestão da empresa, conforme definido em lei ou em negociação coletiva;
- X — salário-família aos dependentes, nos termos da Lei;
- XI — duração máxima de trabalho normal semanal de 44 horas e jornada diária não superior a 8 horas;
- XII — jornada máxima de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento;
- XIII — repouso semanal remunerado preferencialmente aos domingos e feriados civis e religiosos, de acordo com a tradição local;
- XIV — serviços extraordinários com remuneração em dobro;
- XV — gozo de férias anuais, na forma da Lei, com remuneração integral;
- XVI — licença remunerada à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, pelo prazo de pelo menos 120 dias;
- XVII — aviso prévio proporcional ao tempo de serviço sendo, no mínimo, de 30 dias, e direito a indenização nos termos da Lei;
- XVIII — redução dos riscos inerentes ao

trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança.

XIX — adicional de remuneração para as atividades consideradas penosas, insalubres ou perigosas, na forma da Lei;

XX — aposentadoria;

XXI — assistência gratuita aos seus filhos e dependentes em creches e pré-escolas de zero a seis anos de idade completo;

XXII — reconhecimento das convenções coletivas de trabalho;

XXIII — participação nas vantagens advindas da modernização tecnológica e da automação;

XXIV — seguro contra acidentes do trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa;

XXV — proibição de distinção entre trabalho manual, técnico ou intelectual ou entre os profissionais respectivos;

XXVI — proibição de diferença de salários e de critério de admissões por motivo de sexo, cor e estado civil;

XXVII — piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho realizado;

XXVIII — não incidência da prescrição no curso do contrato de trabalho até dois anos após sua cessação;

XXIX — igualdade de direitos entre o trabalhador com vínculo empregatício permanente e o trabalhador avulso;

§ 1º A Lei protegerá o salário e definirá como crime a retenção de qualquer forma de remuneração do trabalho já realizado.

§ 2º É proibido o trabalho noturno ou insalubre aos menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz.

§ 3º São proibidas atividades de intermediação remunerada da mão de obra permanente, ainda que mediante locação, salvo nos casos previstos em lei.

§ 4º Os princípios de garantia de emprego de que trata o inciso I não se aplicam à pequena empresa com até 10 empregados.

Artigo 7º (8º do novo texto) — São assegurados à categoria dos trabalhadores domésticos os direitos previstos nos incisos IV, V, VII, XIII, XV, XVII e XX do artigo anterior, bem como a integração à Previdência Social.

Artigo 8º (9º do novo texto) — O produtor rural que explora sua propriedade em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, contribuirá à seguridade social através da aplicação de uma alíquota sobre o resultado da comercialização da produção agrícola e obterá os benefícios com valor equivalente ao salário-mínimo, podendo equiparar-se ao segurado autônomo, na forma

que a Lei estabelecer.

§ único — Equiparam-se ao produtor rural, para os efeitos da Previdência Social, o parceiro, o meeiro, o arrendatário e seus respectivos cônjuges, inclusive o daquele.

Art. 9º (10º do novo texto) — É livre a associação profissional e sindical.

§ 1º — É vedada ao Poder Público qualquer interferência na organização sindical e a Lei não poderá exigir a autorização do Estado para a fundação de sindicato, ressalvado o disposto nos parágrafos 2º e 3º deste artigo.

§ 2º — Não será constituída mais de uma organização sindical, em qualquer grau, representativa de uma categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial, definida pelos trabalhadores e empregadores, respectivamente, não podendo ser inferior à de um município.

§ 3º — A entidade sindical cabe a defesa dos direitos e interesses da categoria, individuais ou coletivos, inclusive como substituto processual em questões judiciais ou administrativas.

§ 4º — A assembleia geral fixará a contribuição da categoria que, se profissional, será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo de sua representação sindical.

§ 5º — A Lei não obrigará a filiação aos sindicatos, e ninguém será obrigado a mantê-la.

§ 6º — Aplicam-se à organização dos sindicatos rurais e das colônias de pescadores, os princípios adotados para os sindicatos urbanos, nas condições da Lei.

§ 7º — É assegurada aos sindicatos, com obrigatoriedade, participação nas negociações coletivas de trabalho.

§ 8º — Os aposentados terão direito a votar e a ser votados nas organizações sindicais.

Artigo 10º (11º do novo texto) — É livre a greve, vedada a iniciativa patronal, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade e o âmbito de interesses que deverão por meio dela defender.

§ 1º — Na hipótese de greve, serão adotadas providências pelas entidades sindicais que garantam a manutenção dos serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades individuais da comunidade.

§ 2º — Os abusos cometidos sujeitam seus responsáveis às penas da Lei.

Artigo 11º (12º do novo texto) — É assegurada a participação dos trabalhadores e empregadores em todos os órgãos onde seus interesses profissionais e previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação.

Artigo 12º (13º do novo texto) — As empresas de mais de 50 empregados são obrigadas a manter em seu quadro de pessoal efetivo pelo menos 10 (dez) por cento de pessoas maiores de 45 anos de idade.

## O TEXTO DE ONTEM

### Debata a questão da nacionalidade

BRASÍLIA — É o seguinte o texto aprovado ontem à tarde na Comissão de Sistematização:

- TÍTULO II  
DOS DIREITOS E LIBERDADES FUNDAMENTAIS
- Capítulo III — Da Nacionalidade
- Artigo 13º (14º da nova Constituição) — São brasileiros:
- I — natos:
    - a) os nascidos no Brasil, embora de pais estrangeiros, desde que estes não estejam a serviço de seu país;
    - b) os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que qualquer deles esteja a serviço do Brasil;
    - c) os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que registrados em repartição brasileira competente, ou desde que venham a residir no Brasil antes da maioridade e, alcançada esta, optem pela nacionalidade brasileira em qualquer tempo.
  - II — naturalizados: os que, na forma da Lei, adquirirem a nacionalidade brasileira, exigidas aos originários de países de língua portuguesa apenas residência por um ano ininterrupto e idoneidade moral.
- § 1º — Aos portugueses com residência permanente no País, se houver reciprocidade em favor de brasileiros, serão atribuídos os direitos inerentes ao brasileiro nato, salvo os casos previstos nesta Constituição.
- § 2º — A Lei não poderá estabelecer distinção entre brasileiros natos e naturalizados, salvo os casos previstos nesta Constituição.
- § 3º — São privativos de brasileiro nato os cargos de Presidente da República, Presidente da Câmara Federal e do Senado da República, Primeiro-Ministro, Ministro do Supremo Tribunal Federal, além dos integrantes de carreira diplomática e militar.
- § 4º — Será declarada a perda da nacionalidade brasileira nos casos em que o brasileiro:
- I — aceitar de governo estrangeiro, sem licença do Presidente da República, comissão, emprego ou pensão;
  - II — tiver cancelada sua naturalização por sentença judicial, em processo que a lei estabeleça por exercer atividade nociva ao interesse nacional.
- Artigo 15º — A língua nacional do Brasil é a portuguesa, e são símbolos nacionais a bandeira, o hino, as armas da República e o selo nacional já adotados na data da promulgação desta Constituição.

# Esquerda ganha no social mas teme pelo econômico

BRASÍLIA — "Com justiça, foi um ganho das esquerdas", disse ontem o Deputado Alcení Guerra (PR), Vice-Líder do PFL, sobre o resultado da votação do capítulo II — Dos Direitos Sociais. Não obstante, a esquerda sabe que no capítulo VII — Da Ordem Econômica — a direita será reforçada pelo centro.

Na avaliação dos líderes esquerdistas, os avanços se devem a três fatores básicos: composição da Comissão de Sistematização; o fato de as conquistas não alterarem as relações de produção e não mexerem com o sistema de poder; e a situação política nacional desfavorável ao voto "conservador".

— Não se pode considerar uma vitória contundente como os empresários estão querendo divulgar. Foram vitórias limitadas e condicionais. Não está havendo nenhuma ameaça ao capitalismo no Brasil — afirma Haroldo Lima, Líder do PC do B.

Mesmo com muitas conquistas, como a estabilidade, horas extras em dobro, 120 dias de licença para gestantes, não prescrição dos direitos trabalhistas e direito à greve, a esquerda não saiu inteiramente satisfeita. Ficou dividida na questão da organização sindical e divergiu da Liderança do PMDB na questão da jornada de trabalho. O Deputado Haroldo Sabóia (PMDB-MA), explica:

— Podíamos ter muito mais vitórias não fosse a Liderança do PMDB. Ela não acompanhou a maioria na Comissão. Poderíamos ter conseguido a jornada de 40 horas e ter tido a estabilidade melhor definida. José Genoíno, Vice-Líder do PT, acha que houve retrocesso: — Na organização sindical foi um retrocesso. Ficou tudo intacto como estava na Constituição do Estado Novo. Houve uma mistura do pensamento da esquerda tradicional com o corporativismo. Mas o Deputado Egidio Ferreira Lima (PMDB-PE) considera que houve muitos avanços. Ainda assim, entende que nesse capítulo a Comissão

foi meticulosa demais, "pois muita coisa poderia ir para a legislação ordinária, como a duração da jornada de trabalho e a obrigação das empresas de contratar até 10 por cento das pessoas acima dos 45 anos de idade".

— Aconselharia — diz — que constassem do texto da futura Constituição somente as normas gerais. O Brasil é muito diferente. No Nordeste, por exemplo, pode interessar ao trabalhador uma jornada maior. É lamentável, mas é uma realidade.

O Líder do PTB, Gastone Righi, é de opinião que as conquistas foram muitas e as distorções — como a estabilidade — podem ser corrigidas no plenário: — Aqui é que houve os grandes avanços. Depois será no capítulo sobre a ordem econômica que haverá problemas. Mas serão menores: na reforma agrária é a imissão de posse; e no conceito de empresa nacional o entendimento está por uma palavrinha só.

O Senador Virgílio Távora (PDS-CE) questiona alguns avanços: — A estabilidade não é boa nem para o empresário nem para o empregado. Vai provocar muitas questões na Justiça do Trabalho. A jornada de 44 horas também não representa um avanço. Em alguns lugares do País ela já é menor.

Para a esquerda, a direita deu um show de desorganização na Comissão de Sistematização. — A direita não soube votar e não teve o mesmo acompanhamento da esquerda — diz Haroldo Sabóia. — Ela defende mal as suas propostas, tem se dividido com facilidade e não tem lideranças representativas em plenário — diz Haroldo Lima.

Mas a esquerda não se ilude: — Quando chegar o capítulo sobre a ordem econômica — assinala ainda Haroldo Lima — os setores de centro ganharão outro comando e não vacilarão em votar unidos, pois estarão em jogo os interesses das classes dominantes.

# Os 14 pontos principais alterados

BRASÍLIA — O capítulo dos direitos sociais aprovado ontem pela Comissão de Sistematização contém 14 pontos importantes, que alteram substancialmente o que existe na legislação atual. Os pontos principais aprovados são:

- Proibição da demissão imotivada: este dispositivo estabelece em que casos o empregado pode ser demitido e, como consequência, garante a reintegração do empregado demitido fora destas situações. Ele altera o atual inciso XIII do artigo 165 da Constituição, que considera como direito do trabalhador a "estabilidade, com indenização ao trabalhador despedido ou fundo de garantia equivalente".
- Garantia de salário fixo, nunca inferior ao mínimo, além da remuneração variável, quando esta ocorrer: este texto incorpora as chamadas comissões ao salário fixo, alterando a legislação atual, que separa o salário fixo da remuneração variável.
- Jornada de trabalho de 44 horas semanais: este dispositivo modifica os incisos VI e VII do

artigo 165 da atual Constituição, que fixa esta jornada em 48 horas semanais.

— Jornada máxima de seis horas para o trabalho realizado em turnos: atualmente não existe diferenciação na lei e o empregado que trabalha por turnos está sujeito às 8 horas.

— Cem por cento de horas extras: este dispositivo provocou uma mudança substancial no que existe hoje. Pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), estão garantidos apenas os percentuais de 20 por cento, para hora-extra habitual, e de 25 por cento, para a ocasional.

— Licença remunerada à gestante pelo prazo de 120 dias: muda o inciso XI do artigo 165 atual, que garante a licença remunerada, antes e depois do parto, complementado pela CLT, que fixa o prazo em 90 dias.

— Aviso prévio mínimo de 30 dias: hoje este prazo é de oito dias no caso do empregado que trabalha por semana. O texto aprovado garante o mesmo período para os

empregados diaristas, semanais e mensais.

— Não prescrição dos direitos trabalhistas por todo o período de duração do contrato de trabalho: pela CLT atual estes direitos só não prescrevem até dois anos anteriores à rescisão do contrato, mesmo que a sua duração seja superior a este período.

— Piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho realizado: este dispositivo representa o reconhecimento do piso salarial para todas as categorias, inovando quase completamente em relação à legislação atual. Hoje, apenas algumas categorias têm o piso definido por lei. As que não tem só o conseguem por negociações com os patrões.

— Proibição da intermediação de mão-de-obra, salvo nos casos previstos em lei: este dispositivo garante na Constituição o princípio dessa proibição, acabando com o sistema de "leasing" aplicado hoje largamente.

— Empregados domésticos: o dispositivo aprovado amplia di-

reitos desta categoria. Além do décimo-terceiro salário e das férias proporcionais, garantidos hoje, estes empregados terão direito ao salário-mínimo, a irredutibilidade de remuneração, ao repouso semanal remunerado, ao aviso prévio e à aposentadoria.

— Liberdade sindical: este dispositivo deixa para os trabalhadores a decisão sobre sua própria organização sindical, acabando com o que existe na legislação atual, que obriga uma entidade a solicitar autorização ao Ministério do Trabalho para que passe a existir como sindicato.

— Liberdade de greve: altera o inciso XXI do atual artigo 165, que diz apenas que é direito do trabalhador a "greve", com exceção nos serviços públicos e atividades essenciais.

— Garantia de dez por cento do quadro de pessoal das empresas com mais de 50 empregados a pessoas com mais de 45 anos de idade: este artigo é uma inovação total na legislação brasileira e protege os mais velhos da discriminação no emprego.